



LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 09 / 02 / 2023
MEB

1º Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Gabinete do Governador

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

RECEBI EM / / /

Sec. Geral da Mesa

Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências, com a
de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de
***Itera a Lei nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, nos termos e
que especifica.***”

O presente Projeto de Lei visa alterar o caput do art. 81 da Lei nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Piauí - SEUC-PI, bem como acrescer o §5º à redação do referido artigo.

Desta forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**,
Governador do Estado do Piauí, em 08/02/2023, às 12:15, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto
Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

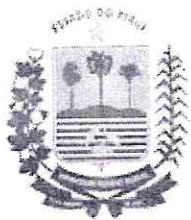


[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **6507808** e o código CRC **E28297EB**.

Referência: Processo nº 00130.000018/2023-21

SEI nº 6507808

LIDO NO EXPEDIENTE



EM, 09/02/2023

euBem

1º Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 09/02/2023

1º Secretário

Altera a Lei nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, nos termos e condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação dos Grupos de Proteção Integral e de Uso Sustentável, bem como outras políticas públicas na área do meio ambiente e recursos hídricos, caso assim entenda pertinente o órgão ambiental competente, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

.....
.....

§5º A aplicação dos recursos a que se refere o §1º deste artigo poderá contemplar as ações que envolvam a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos, incluindo seguintes eixos:

- I - ações que envolvam a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e em favor do desenvolvimento sustentável;
- II - ações para preservação, despoluição e proteção das nascentes, dos rios, riachos e barragens;
- III - ações para apoio e execução da política de resíduos sólidos;
- IV - ações e projetos que garantam a disponibilidade, destinação e

manejo correto dos recursos hídricos;

V - ações e projetos em favor da biodiversidade, florestas e direitos dos animais;

VI - ações e projetos de patrocínio e eventos que divulguem institucionalmente o órgão ambiental e o meio ambiente em geral." **(NR)**

Art. 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de janeiro de 2023.

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 08/02/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6507813** e o código CRC **7E8D157D**.

Referência: Processo nº 00130.000018/2023-21

SEI nº 6507813